



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CONTRATO Nº 58/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA PARA CONCESSÃO DE GESTÃO, OPERAÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, COMUNS E RECICLÁVEIS, E RECUPERÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS DO ATERRO SANITÁRIO E A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2018.

DATA: 11 de junho de 2019.

PRAZO: 30 (trinta) anos, conforme artigo 1º, lei complementar 010/2018.

Prazo de recepção gratuita dos resíduos: 08 (oito) anos.

Instrumento público de concessão para a gestão e operação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos residenciais e comerciais e completa recuperação das áreas degradadas do aterro sanitário, celebrado entre prefeitura municipal de Tapiratiba - SP e a empresa

O(A) a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA-SP, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº. 45.742.707/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, SR. LUIZ ANTONIO PERES, portador do CPF nº 016.291.578-05 e RG nº 12.399.661 SSP/SP, doravante designado simplesmente CONCEDENTE, e a empresa TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, com sede à Rodovia SP350 KM 285, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 17.712.643/0001-60, Inscrição Estadual 683.010.820.113, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Adriano Cesar Raddi, portador do CPF 855.475.146-91 e do RG 18.742.594, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da Fundamentação Legal: O presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do processo Licitatório nº. 002/2019 e seus anexos, modalidade Concorrência Publica, menor preço e melhor técnica, realizado em 30/05/19, conforme consta do processo administrativo nº. 0014/2019.

Data e Local de assinatura: Lavrado e assinado na cidade de TAPIRATIBA-SP, onze dias de junho de 2019.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a CONCESSÃO DE GESTÃO, OPERAÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, COMUNS E RECICLÁVEIS, E RECUPERÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS DO ATERRO SANITÁRIO E A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO de acordo com as condições, especificações e quantitativos, estabelecidos no Termo de Referência,-Anexo 1 do Edital, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Prazo para recepção gratuita dos resíduos
01	Destinação e tratamento adequado dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada nos termos da Lei 12.305/2010, preferencialmente a partir de processos de redução de volume com a recuperação e o aproveitamento energético, ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes.	08 (oito) anos

2.0. CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA E PRAZO DA EXECEÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os empregados serão terminantemente proibidos de fazer caiação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.

2.2. Todos os funcionários operacionais deverão apresentar-se sempre uniformizados com camisas ou camisetas, calças e bota de segurança, bonés, luvas de segurança e calçados de segurança padronizados, adequados e aprovados pelos órgãos de controle e fiscalização das categorias.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

2.3. A contratada, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal operacional e administrativo, e pelo uso de material, excluindo a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações.

2.4. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive a terceiros. É ainda da responsabilidade exclusiva da contratada, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

2.5. As locações de imóveis e os acordos realizados pela contratada com terceiros, tendo em vista a execução do contrato são de exclusiva responsabilidade dela e deverão incluir cláusulas reservando expressamente, a Prefeitura Municipal, o direito de substituí-la em caso de sustação antecipada da empreiteira ou de sua rescisão.

2.6. A contratada será obrigada a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando o exame das instalações também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal, ao material.

2.7. A Contratada poderá aferir receitas acessórias oriundas do modelo adotado para a disposição final ambientalmente adequada nos termos da Lei 12.305/2010, preferencialmente a partir de processos de redução de volume com a recuperação e o aproveitamento energético, ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, ocasião em que, neste caso, 1% da receita líquida deverá ser revertida em favor de projetos sociais realizados no Município ou, na falta destes, como crédito a ser usado para abatimento do valor da fatura devida pelo Município.

2.8. Tendo em vista os objetivos pretendidos pelo Município, e os custos envolvidos na solução dos problemas, em especial para a recuperação da área degradada pelo aterro sanitário controlado, a concessão para a gestão e operação de serviços de destinação final de resíduos sólidos residenciais e comerciais terá um prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado CONFORME LEI.

3.0. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. A execução deste contrato será por um prazo estimado de 30 (trinta) anos e terá sua vigência iniciando-se na data de sua assinatura e findando-se em 11 de junho de 2049.

4.0. CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. DA CONCESSIONÁRIA:

4.1.1. Após a homologação pelo Gestor Responsável o licitante será convocado a comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

4.1.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de execução dos serviços, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação se necessário e a critério da Administração;

4.1.3. O licitante vencedor deverá executar o serviço por completo, conforme determina o memorial descritivo executando em sua totalidade.

4.1.4. Executar os serviços em conformidade com o exigido neste edital e submeter-se à fiscalização do PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA - SP, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.

4.1.5. Os serviços objeto dessa licitação deverão em sua totalidade ser de primeira qualidade (primeira linha), obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

4.1.6. Quando os serviços executados por parte da licitante, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não sejam de 1ª qualidade, o licitante deverá refazer de forma que atenda sem ônus adicionais para PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA -SP.

4.1.7. O atraso ou a falta de execução dos serviços injustificados objeto desta licitação no todo ou em parte causará aos licitantes Penalidades e Multas conforme disposto no item 13.1 deste termo convocatório.

4.1.8. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

4.1.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.1.10. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.11. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes, carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA-SP.

4.1.13. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá iniciar o recebimento dos resíduos municipais de forma imediata em Aterro próprio. Estando o mesmo em uma distância maior que 50km do Município de Tapiratiba, os resíduos deverão ser retirados, após coleta realizada pela concedente, por meio de transbordo.

4.2. DO CONCEDENTE:

4.2.1. São de responsabilidades da CONCEDENTE o acompanhamento e a conferência dos serviços conforme disposto no edital.

4.2.2. O CONCEDENTE nomeará GESTOR DO CONTRATO responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do mesmo, nos termos da Lei Federal 8666/93. Caso não seja nomeado Gestor específico fica automaticamente responsável pela fiscalização e acompanhamento o Diretor da pasta respectiva, devendo dentre as obrigações registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário para o saneamento das faltas e defeitos, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

5.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

6.1. Após prestação mensal do serviço, o Concessionário deverá (ao) protocolar perante o Órgão a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s), devidamente atestada(s) e com referência à Concorrência n° 02/2019, sendo concedido um prazo de até 2 (dois) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização (ões), e será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente da(s) Concessionária(s).

6.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Para efeito de emissão as Notas Fiscais serão emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA SP, CNPJ N° 45.742.707/0001-01 de acordo com solicitação do departamento de compras deste município.

6.4. Os possíveis realinhamentos de preços serão de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.5. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e de acordo com as medições dos serviços efetivamente realizados e após vistada pelo órgão competente, e o regime de execução contratual se dará na conformidade do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. DA INEXECUÇÃO:

7.1.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ensejam a sua rescisão, que poderá ser:

7.1.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração conforme determina o Art. 79, I, da Lei Federal n° 8666/93.

7.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo licitatório, nos termos do Art. 79, II, da Lei Federal n° 8666/93.

7.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação, conforme preceitua o Art. 79, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.3. Os casos de rescisão unilateral de contrato serão formalmente, instruídos em autos próprios, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções deste contrato, nos termos do art. 81, caput, da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

7.2.2. São também consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, passíveis de **rescisão unilateral do contrato**, nos termos do artigo 78, caput, da Lei Federal 8.666/93:

7.2.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.2.2.2. Retardamento imotivado da entrega do objeto contratado que prejudique o normal andamento das atividades nos prazos estipulados;

7.2.2.3. Paralisar a execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

7.2.2.4. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

7.2.2.5. Entrega do objeto contratado fora das especificações do edital;

7.2.2.6. O desatendimento de determinações regulares do gestor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto do contrato, ou ainda o cometimento reiterado de falhas na execução;

7.2.2.7. A declaração de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, do contratado, bem como a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.2.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.2.2.9. As rescisões contratuais serão motivadas nos autos do processo licitatório, Art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, podendo ser instruídas e analisadas em processo administrativo próprio, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto neste edital e no termo de contrato.

7.3.2.10. Convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o licitante, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. QUEM convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o licitante, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às sanções:

8.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração (Direta e Indireta - Autárquica e Fundacional - Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista) do Município Promotor do Certame por 03 (três) anos, sem prejuízo das multas dispostas neste edital e no termo de contrato, nos termos do art. 7º, caput, da Lei Federal 10.520/2002, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. Advertência;

8.3. Multa nos termos do **item 13.1** deste edital;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5. As sanções relacionadas neste edital serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública da Unidade Gestora do Certame.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global de gasto estimado do de R\$120.000,00 (sobre o cálculo: 3.000 toneladas anuais X R\$40,00 valor atualmente pago pra Prefeitura pelos serviços, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia, sobre o saldo remanescente do valor contratado, limitado a 10%, sendo que a multa poderá ser descontada de eventuais garantias, dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de TAPIRATIBA - SP, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

10.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA - SP e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelas testemunhas.

TAPIRATIBA - SP, 11 de junho de 2019.

Luiz Antônio Peres
Prefeito Municipal

TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA: TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ Nº: 17.712.643/0001-60

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0058/2019

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2019

VIGÊNCIA: 30 ANOS

OBJETO: concessão para a gestão e operação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos residenciais e comerciais e completa recuperação das áreas degradadas do aterro sanitário, celebrado entre prefeitura municipal de Tapiratiba - SP e a empresa.

VALOR (R\$): 0,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 11 de JUNHO de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES

E-mail institucional: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-2626
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

Contratada: TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Contrato : 0058/2019

Objeto: concessão para a gestão e operação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos residenciais e comerciais e completa recuperação das áreas degradadas do aterro sanitário, celebrado entre prefeitura municipal de Tapiratiba - SP e a empresa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 11 de junho de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES - PREFEITO

E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: ADRIANO CESAR RADDI - EMPRESÁRIO

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____